

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Turno, *Carlos Alves Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

301140369

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 129/2009

Processo n.º 3489/08.6TBGMR.

João Freitas — Transportes, Lda., NIF 504129449, R. Barreiro de Cima, n.º 163 A, 4810-359 S. Jorge Selho.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Cf. dispõe o artigo 233.º do CIRE.

17 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

301115445

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 130/2009

Processo n.º 2473/08.4TBLRA — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Tecnindul — Técnica de Equipamento Industrial, Ld.ª

Devedor: Rebocar — Sociedade de Revestimentos, S. A.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 05-12-2008, às 10:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rebocar — Sociedade de Revestimentos, S. A., NIF — 502713054, Endereço: Travessa S. José, Marinheiros, 2400-337 Leiria com sede na morada indicada.

Foi fixada a residência do gerente da insolvente, Filipe dos Santos Vieira em Rua Quinta de S. Romão, n.º 20, São Romão, 2410-458 Leiria.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Ex.º Sr. Dr. Nuno Gonçalo de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, NIF 202424421, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, 79 — 2.º — Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Lara Martins*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

301062763

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 131/2009

Processo: 787/08.2TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Inst. Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: FERGRUAS — Sociedade de Máquinas, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 01-10-2008, às 16.35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

FERGRUAS — Sociedade de Máquinas, L.ª, número de identificação fiscal 502148829, Endereço: Casal das Areias, 2615 Alverca do Ribatejo, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

António Fernando de Jesus Ventura, Endereço: Av. Almeida Garrett, 78 — 8.º, Alfragide, Amadora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Cristóvão Colombo, n.º 6, 4.º Dt.º, Chapim, 2675-587 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2009, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301093008

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 132/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1234/08.5TYLSB

Insolvente: Publicações Alfa, S. A.
Presidente Com. Credores: Publicações Europa América, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 03-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Publicações Alfa, S. A., NIF 500224390, Endereço: Av.ª António Augusto de Aguiar, 150-A Loja, 1100-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Ribeiro e Costa Lyon de Castro, Rua Quinta das Machadas n.º 1, Quinta da Beloura, Linhó, 2710-695 Sintra

Francisco Pedro Ribeiro e Costa Lyon de Castro, Av.ª Nossa Senhora da Esperança, Casa do Condado, Gouveia, 2705-645 São João das Lampas.

Tito Silva Lyon de Castro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-06-1945, nacio, Casa de Santa Isabel, Ulgueira, Colares, 2710-000 Sintra,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Natália Maria Madeira Relvas, Rua Prof. João Barreira, 18, 8.º m, Lisboa, 1600-637 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 09-02-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300977439

Anúncio n.º 133/2009

Processo: 998/08.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: João Paulo Trindade Osório de Carvalho e outro(s).
Insolvente: Clever People — Prestação de Serviços, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, nos autos identificados em que é insolvente

Clever People — Prestação de Serviços, L.ª, número de identificação fiscal 507904370, Endereço: Rua Alfredo da Silva — Armazém A, Lote 17, Abóbada, 2785-656 S. Domingos de Rana.

Ficam citados todos os credores e demais interessados que:

É designado o dia 04-03-2009, pelas 14:00 horas (ficando sem efeito o dia 05/02/2009, pelas 15H) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, Nova Morada a partir de 02/02/2009, Av. João II, n.º 1.08.01C, Bloco G, Fracção AD a B, 1990-097 Lisboa, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

17 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301116296

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 134/2009

Processo: 894/06.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: FNI — Fábrica Nacional de Iluminação, S. A.
Insolvente: M. Pinto Monteiro — Sociedade de Representações, L.ª